MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 695625
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Ingaí
Exercício: 2004

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ingaí, referente ao exercício de 2004, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 31/07/2008, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f.147/150.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento, o que ocorreu em 21/10/2009, tendo por resultado sua rejeição.
3. Esse julgamento, no entanto, foi objeto da ação anulatória, promovida pela gestora à época. Esse processo judicial culminou em transação no sentido de que fosse realizado novo julgamento, pelo Legislativo, das contas de 2004.
4. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
5. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou novamente as referidas contas, na sessão do dia 02/10/13, conforme Ata e Resolução nº 08/2013 (f. 187/215), na qual foi conferida à gestora a época oportunidade de apresentar defesa. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 4 (quatro) votos. Não havendo quórum qualificado deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
6. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2014.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)